



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ACMP

CAPÍTULO I – Da Denominação, Duração, Sede, Finalidades e Patrimônio. **Art. 1º** – A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, “ACMP”, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, fundada em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, com sede na Rua Dr. Gilberto Studart, nº. 1700, bairro Cocó, CEP 60192-095, tem por finalidades:

I – defender os direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações de seus associados, ativos e aposentados, e pensionistas, representando-os perante órgãos, autoridades ou entidades públicas;

II – pugnar pelo fortalecimento e por uma situação de crescente prestígio para a Instituição e seus membros, defendendo os princípios e garantias institucionais do Ministério Público, sua independência e autonomia funcional, administrativa, financeira e orçamentária, bem como suas funções e os meios e instrumentos para exercê-las;

III – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações judiciais e/ou outras medidas para as quais se encontram legitimadas as associações, independentemente de autorização assemblear, nos termos da lei;

IV – promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais de seus associados titulares, atingidos no exercício de suas funções ou em razão dessas, mediante autorização expressa do interessado;

V – pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos Membros do Ministério Público, respeitada a prevalência da paridade, de garantias e vantagens legais, com os Membros da Magistratura;

VI – congregar os Membros do Ministério Público, promovendo a cooperação e a solidariedade entre eles, de modo a estreitar e a fortalecer a



união da classe em todo o Brasil;

VII – promover estudos, conferências e reuniões de Membros do Ministério Público, estimulando o debate e a busca de soluções para questões relacionadas à classe, ao acesso à justiça e a outras demandas da cidadania;

VIII – promover atividades de natureza científica, cultural e social, como congressos, publicações, concursos, confraternizações e outros eventos artísticos, desportivos e de lazer, objetivando o aprimoramento intelectual, a integração da classe e a interação com setores da sociedade;

IX – patrocinar, sempre que possível, a participação ou a realização de encontros de Membros do Ministério Público, seminários, congressos e conferências de estudos jurídicos, objetivando contribuir para o aprimoramento sociocultural e técnico de seus associados;

X – emitir nota de desagravo, ou adotar outra medida cabível, em defesa de associado titular, atingido por ofensa no exercício de suas atribuições;

XI – adotar providências, sempre que necessárias, a fim de que continue sendo exercido por Membro efetivo do Ministério Público, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, e que a escolha seja feita exclusivamente pelos Procuradores e Promotores de Justiça, com a investidura do mais votado, sem qualquer ingerência externa;

XII – velar pela efetiva aplicação do dispositivo legal que estabelece o preenchimento do quinto constitucional na composição do Tribunal de Justiça do Estado, bem ainda a representação junto ao Superior Tribunal de Justiça, por Membro do Ministério Público que conte com mais de 10 (dez) anos de exercício na carreira, escolhido entre integrantes de lista tríplice que possuam tais requisitos, implementando medidas visando à participação, na escolha, de todos os integrantes da carreira;

XIII – mantendo a necessária independência, colaborar com os órgãos de Administração do Ministério Público no encaminhamento e solução de casos que interessem ao prestígio da Instituição e à defesa dos interesses e direitos dos seus membros;



XIV – mantendo a necessária independência, colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e homogêneos, bem como realizar estudos e apresentar propostas para soluções de problemas que digam respeito, direta ou indiretamente, à entidade de classe, à categoria ou ao Ministério Público;

XV – salvaguardar o nome da Instituição;

XVI – manter intercâmbio com associações congêneres, ou de caráter científico e cultural, do País e do exterior;

XVII – firmar convênios com entidades culturais, governamentais, de assistências sociais e empresariais, visando a facilitar o atendimento dos associados;

XVIII – incentivar a elaboração de leis, decretos e atos administrativos que visem a imprimir uma autônoma e dinâmica atuação do Ministério Público;

XIX – desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

Parágrafo único – A entidade participa da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, na qualidade de associada.

Art. 2º – É defeso à Associação envolver-se em manifestação político-partidária ou religiosa, bem como emitir juízo sobre questões de interesse privado, hipotecar solidariedade ou se manifestar a respeito de pessoas vivas ou instituições, salvo em defesa de interesse de associado, de Membro do Ministério Público ou da Associação, a juízo da Diretoria.

§1º – A vedação constante deste artigo abrange a utilização dos imóveis da entidade de classe, ainda que para eventos promovidos pelos associados ou por terceiros, salvo deliberação da Diretoria.

§2º – A Associação poderá representar-se em reuniões, assembleias e solenidades, de caráter cívico, científico ou literário, desde que não



contrariem o disposto neste artigo.

§3º – Em suas atividades, a Associação não fará discriminação de raça, cor, idade, origem, orientação sexual, religiosa ou de qualquer natureza.

Art. 3º – O patrimônio da Associação será constituído:

I – das mensalidades e contribuições dos associados;

II – das doações, dos legados, subvenções e auxílios que lhe forem destinados;

III – dos móveis, imóveis, títulos, bens, valores e créditos que possua ou venha a possuir, inclusive investimentos em valores mobiliários e seus rendimentos.

§1º – Os investimentos em valores mobiliários dependerão de prévia autorização da Diretoria.

§2º – Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Superior.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS: Categorias; Admissão; Exclusão; Direitos e Deveres.

Art. 4º – A Associação Cearense do Ministério Público compõe-se das seguintes categorias de associados:

I – Titulares: os Membros da carreira do Ministério Público cearense, ativos ou aposentados, bem como os que se encontrem em situação de disponibilidade, que solicitem sua inscrição, satisfeitas as exigências estatutárias;

II – Honorários: mediante proposta da Diretoria, os que tiverem se destacado, em razão de suas atividades, no campo jurídico ou na vida pública, cujos títulos serão concedidos pela Assembleia Geral, devendo constar do respectivo edital de convocação a proposta de outorga;



III – Cooperadores: os pensionistas de associados titulares excluídos pela morte enquanto perdurar tal situação e aqueles que já tiverem deixado o Ministério Público para ocupar cargo efetivo ou vitalício cuja acumulação não seja permitida e, ainda, do Ministério Público da União ou dos demais Estados da Federação, desde que já integrem o quadro de associados na data da publicação;

§1º – A admissão do associado titular depende de requerimento escrito dirigido ao Presidente da entidade, comprovando-se a posse e o exercício no cargo de Promotor de Justiça.

§2º – Não perderá a condição de associado titular o Membro desta categoria que for agraciado com o título de associado honorário.

Art. 5º – Os associados contribuirão com mensalidade no percentual de 1% (um por cento) do valor do subsídio do cargo inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Ceará.

§1º – A contribuição social prevista no *caput* deverá ser recolhida mensalmente mediante consignação em folha de pagamento.

§2º – Caso o pagamento, por motivo justificado, não seja possível nos termos do parágrafo anterior, o associado deverá recolher a contribuição na forma a ser deliberada pela Diretoria Financeira.

§3º – O associado que se desligar da Associação deverá pagar 50% (cinquenta por cento) das mensalidades não recolhidas no caso de reingresso.

Art. 6º – Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, ainda que integrem seus órgãos diretivos.

Art. 7º – O associado será excluído do quadro social:

I – pela morte;

II – a pedido;



III – pela nomeação para Tribunais do Poder Judiciário ou para ocupar cargo efetivo ou vitalício cuja acumulação não seja permitida;

IV – pelo não recolhimento das contribuições sociais mensais ou pelo inadimplemento de plano de assistência médico-hospitalar, seguros em geral e eventuais convênios de que seja usuário, desde que superior a 6 (seis) meses;

V – por descumprimento ao Estatuto ou à decisão dos poderes sociais em matéria relevante;

VI – por conduta incompatível, indigna ou contrária aos interesses do Ministério Público ou da própria Associação.

§1º – No caso dos incisos III e IV, a exclusão será decretada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 03(três) dias contados da notificação do interessado.

§2º – No caso dos incisos V e VI, caberá à Assembleia Geral decidir pela exclusão, garantida a manifestação do associado.

§3º – A deliberação de que trata o parágrafo anterior dependerá de parecer indicativo devidamente fundamentado de uma comissão constituída para tal fim pelo Presidente da ACMP.

Art. 8º – Aos associados titulares são assegurados os seguintes direitos:

I – apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações, obedecidas as normas estatutárias;

II – participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, de forma presencial, pela *Internet* ou por qualquer meio eletrônico, na forma a ser regulamentada pela Diretoria, ou, ainda, mediante procuração, desde que a nomeação recaia sobre outro associado titular;

III – participar e discutir, nas reuniões ordinárias e extraordinárias da



Diretoria e do Conselho Superior, os problemas da classe, podendo ao final fazer requerimentos e sugestões, por escrito ou oralmente, ao respectivo Presidente, visando a assegurar as finalidades do art. 1º;

IV – votar e ser votado para os cargos da Diretoria ou do Conselho Superior, obedecidos os casos de restrições e incompatibilidades, mediante o comparecimento pessoal à sede da Associação, através do envio do voto por correspondência ou por meio eletrônico, na forma a ser regulamentada pela Diretoria;

V – ser nomeado ou designado para cargos não eletivos, ou representar a Associação nos termos previstos neste Estatuto;

VI – solicitar convocação de Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

VII – solicitar apoio e assistência da ACMP;

VIII – ter livre acesso aos documentos, contratos, atas, balancetes de contas e quaisquer outros escritos que guardem relação com os interesses dos associados;

IX – usar e gozar das vantagens e benefícios estatutários, inclusive receber carteira social, diplomas, certificados e distintivos instituídos;

X – usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ACMP, diretamente ou através de convênio;

XI – participar de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos promovidos pela entidade, assegurada a preferência nas inscrições;

XII – apresentar trabalho jurídico ou literário ao Departamento de Estudos Aplicados;

XIII – frequentar, no horário regular de funcionamento, as sedes administrativa e campestre, mediante exibição da carteira de associado, quando exigida;



XIV – receber as publicações editadas pela Associação gratuitamente, sempre que possível;

XV – exercer os demais direitos garantidos explícita ou implicitamente neste Estatuto.

§1º – Aos associados honorários e cooperadores se estendem, no que couber, os direitos estabelecidos nos incisos I, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV deste artigo, desde que não sejam privativos dos associados titulares, observadas as exigências estatutárias e regulamentares.

§2º – O exercício dos direitos assegurados aos associados depende da regularidade da situação deste junto à ACMP, inclusive no que concerne ao pagamento das contribuições e das mensalidades.

§3º – O exercício do direito estabelecido no inciso IV por aquele que houver retornado ao quadro de associados, após ter pedido a desfiliação, somente poderá ocorrer após decorrido o prazo de 6 (seis) meses do reingresso.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – zelar pelo patrimônio da Associação e pelo bom nome do Ministério Público e da ACMP, envidando todos os esforços para a consecução dos fins associativos e institucionais;

II – cumprir o presente Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Superior, no âmbito de suas respectivas competências e atribuições;

III – exercer, com zelo e eficiência, as atribuições que lhes forem cometidas pelos órgãos da entidade, prestando contas de seus atos;

IV – pagar integralmente os custos com a contratação de seguros em geral, planos de assistência médico-hospitalar e eventuais convênios de que seja usuário, bem como de seus dependentes e beneficiários;



V – manter atualizado o seu cadastro junto à ACMP, comunicando as alterações havidas;

VI – manter o devido respeito e decoro para com os demais associados, seus familiares e convidados, bem como não divulgar notícias inverídicas, danosas aos valores do Ministério Público, da Associação e de seus sócios;

VII – pagar pontualmente as contribuições e as mensalidades.

CAPÍTULO III – Dos Órgãos Sociais, Divisão, Constituição e Competência.

Art. 10 – São órgãos da ACMP:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Superior;

IV – Conselho dos Eméritos.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da ACMP, compõe-se de todos os associados titulares da entidade.

Art. 12 – A Diretoria, órgão executivo da ACMP, compõe-se de 1(um) Presidente, 2(dois) Vice-Presidentes, 2(dois) Secretários, 2(dois) Diretores Financeiros, 1(um) Diretor de Relações Públicas e Imprensa, 1(um) Diretor de Apoio aos Membros Aposentados e Pensionistas, 1(um) Representante dos Membros do Interior e 1(um) Diretor de Esportes, totalizando 11 (onze) membros.

Art. 13 – O Conselho Superior, órgão de controle dos atos de gestão financeira e patrimonial da ACMP, compõe-se de 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 14 – O Conselho dos Eméritos, órgão opinativo da ACMP, compõe-se de 20 (vinte) Membros eleitos.



Parágrafo único – O mandato dos Membros eleitos será de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 15 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Superior, todos privativos de associados titulares, serão providos mediante eleição única, que se realizará em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 16 – O mandato dos Membros eleitos da Diretoria e do Conselho Superior será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Os Membros da Diretoria e do Conselho Superior exercerão seus mandatos gratuitamente, não podendo perceber remuneração ou gratificação de qualquer natureza.

Art. 17 – Perderá o mandato o Membro da Diretoria ou dos Conselhos Superior e dos Eméritos que se afastar da carreira para os fins previstos no art. 7º, inciso III, deste Estatuto, ou que deixar de comparecer, anualmente, às reuniões regularmente convocadas, sem expressa justificativa, por 05(cinco) vezes consecutivas.

Art. 18 – Ficam impedidos de integrar a Diretoria e o Conselho Superior os seguintes associados:

I – Procurador-Geral de Justiça, Vice Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral e o Vice Corregedor-Geral;

II – todos os que estiverem no exercício de cargos ou função de confiança na Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça;

III – aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo ou ocupando cargo efetivo ou comissionado em entidade de direito público.

IV – os Membros do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único – Na hipótese de impedimento superveniente, o integrante da Diretoria ou do Conselho Superior deverá comunicar o fato com a



antecedência possível, efetivando-se o desligamento com a publicação do ato de nomeação.

Art. 19 – Em se verificando a vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Superior, seu preenchimento será decidido em reunião da Diretoria, pelo voto da maioria absoluta.

CAPÍTULO IV – Da Assembleia Geral.

Art. 20 – A Assembleia Geral é a reunião dos associados titulares, convocada e instalada na forma deste Estatuto.

Art. 21 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – **ordinariamente** para apreciar as contas previamente prestadas pela Diretoria, cuja gestão se finda, e eleger a Diretoria e o Conselho Superior para o biênio seguinte;

II – **extraordinariamente**, a qualquer tempo, para:

- a) debater e deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- b) destituir membro da Diretoria e dos Conselhos Superior e dos Eméritos;
- c) decretar, fundamentadamente, a exclusão de associado, nos casos previstos neste Estatuto;
- d) apreciar recurso sobre exclusão de associado decretada com fundamento nos incisos V e VI do art. 7º, observado o disposto no §2º do mesmo artigo;
- e) conceder títulos de associados honorários, nos termos deste Estatuto;
- f) decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis da ACMP e sobre aceitação de doações e cessões com encargo;
- g) reformar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- h) deliberar sobre a extinção da ACMP e a destinação de seu patrimônio;
- i) deliberar sobre o desligamento da CONAMP;
- j) decidir sobre alteração no valor das mensalidades dos associados;
- k) julgar outros recursos que lhe forem afetos;
- l) tomar conhecimento de assuntos jurídicos e debatê-los.

§1º – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á, em primeira convocação,



com a presença de 10% (dez por cento) de seus associados titulares em condições de votar ou, em segunda convocação, com qualquer número, e, ressalvados os casos expressos em sentido contrário, suas deliberações serão tomadas por maioria simples, as quais, uma vez registradas em ata, obrigam a todos os associados, mesmo os que dela não tenham participado.

§2º – Se a Assembleia Geral for convocada para o fim específico de discutir a dissolução da Associação (alínea “h”) ou o desligamento da CONAMP (alínea “i”), será exigida a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados titulares, e se deliberará somente por maioria absoluta.

§3º – Para as deliberações previstas nas alíneas “b” e “g” é necessário o voto concorde de maioria dos presentes à Assembleia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de 1/3 (um terço) dos associados titulares, ou com menos de 1/6 (um sexto) em segunda convocação.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio eletrônico, por carta aos associados titulares ou, ainda, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, mediante solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça, dispensando-se esse prazo desde que o assunto a ser tratado seja de natureza urgente.

§1º – A natureza urgente será decidida por manifestação, presencial ou virtual, da Diretoria, observado o “quorum” de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º – Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “g”, “h” e “i” do inciso II do art. 21, a Assembleia Geral Extraordinária deverá, em qualquer hipótese, ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§3º – O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, devendo ser observado, entre a primeira e a segunda chamadas, intervalo mínimo de trinta minutos.

§4º – Somente poderão participar da Assembleia Geral os associados titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas



obrigações estatutárias.

§5º – Ressalvado o disposto no art. 21, inciso I, os associados poderão fazer-se representar por procurador nas Assembleias Gerais, desde que a nomeação recaia sobre outro associado titular.

§6º – A Assembleia Geral, quando não for convocada pela Diretoria na forma deste Estatuto, será presidida pelo associado escolhido dentre os presentes e secretariada por quem for por este convidado.

§7º – Salvo nos casos de impedimento ou suspeição do Presidente da ACMP, ou, ainda, de discussão e votação das contas da Associação, os trabalhos da Assembleia Geral poderão ser conduzidos por aquele, caso não haja quem aceite o encargo e não houver oposição da maioria dos presentes, quando da instalação do ato.

Art. 23 – A Assembleia Geral é a última instância interna das decisões proferidas pela Diretoria e pelos Conselhos Superior e dos Eméritos.

CAPÍTULO V – Da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24 – A Assembleia Geral Ordinária apreciará o relatório e as contas da Diretoria referentes ao biênio da gestão que se finda, instruídos com o parecer do Conselho Superior.

Art. 25 – A Diretoria encaminhará aos associados titulares, pelo menos 05(cinco) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária destinada à apreciação das contas, o balanço e o demonstrativo financeiro, informando que se encontram à disposição de todos, para exame, os documentos contábeis correspondentes à gestão concludente, bem como o relatório da Diretoria, o parecer do Conselho Superior e, sempre que possível, laudo de auditoria externa.

§1º – O demonstrativo financeiro referido neste artigo conterá a discriminação das fontes de receitas e despesas, do patrimônio imobilizado, da parcela de reinvestimento e, ainda, dos dados atinentes às principais dívidas e ônus que deverão ser honrados pela gestão seguinte, bem como



dos recursos financeiros existentes.

§2º – Sem prejuízo da comunicação prevista no *caput*, a Diretoria disponibilizará, na área restrita da página eletrônica da ACMP ou por outro meio, os documentos mencionados no parágrafo anterior.

Art. 26 – Instalada a Assembleia Geral Ordinária, será feita a leitura do relatório e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Superior e, caso existente, do laudo da auditoria externa.

§1º – Encerrada a discussão e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente submeterá à votação as contas do exercício findo.

§2º – Estão impedidos de votar as contas os Membros da Diretoria e do Conselho Superior.

CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, desde que convocada nos termos e para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 28 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Superior;

III – pelo Conselho dos Eméritos;

IV – por 20% (vinte por cento) dos associados titulares, em pleno gozo dos direitos sociais.

§1º – No caso dos incisos II e III, a convocação limitar-se-á às hipóteses de suas competências e atribuições previstas neste Estatuto.

§2º – O pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária previsto no inciso IV do art. 28 será formulado ao Presidente da ACMP, por escrito, e deverá conter, obrigatoriamente, os fundamentos da pretensão, bem como



o elenco das matérias que devam ser incluídas na ordem do dia.

Art. 29 – A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre matéria estranha ao objeto de sua convocação estipulado no edital.

§1º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as questões de interesse da classe, adotando as providências que julgar convenientes, inclusive converter-se em permanente, pelo período necessário, designando-se, desde logo, data para a continuidade dos trabalhos.

§2º – Em sendo conveniente, as Assembleias Ordinária e Extraordinária poderão ser convocadas concomitantemente e realizadas na mesma reunião, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – Das Eleições.

Art. 30 – A eleição para a escolha dos Membros da Diretoria e do Conselho Superior será realizada a cada 2 (dois) anos.

Art. 31 – A Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição da Diretoria e do Conselho Superior será convocada, mediante edital por jornal que circule em todo o Estado, por meio eletrônico, por carta aos associados titulares ou, ainda, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, após solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, assinalando prazo de 8 (oito) dias, a partir da publicação, para inscrição de chapas, cujo requerimento deverá ser assinado por todos os concorrentes;

Parágrafo único – A campanha terá caráter eminentemente propositivo, sendo enviadas informações das chapas e de seus componentes, por meio eletrônico ou por correspondência, contendo a composição e as propostas de cada uma, com custo suportado pela entidade.

Art. 32 – Os trabalhos da sessão da Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição dos órgãos sociais referidos no artigo anterior serão dirigidos por uma Junta Eleitoral, composta de Presidente e dois Secretários, que acumularão a função de escrutinadores, designada em reunião conjunta entre Diretoria e Conselho Superior, com antecedência mínima de trinta (30)



dias do término do mandato.

§1º – A Junta Eleitoral será composta por associados titulares.

§2º – Não poderá compor a Junta Eleitoral Membro da Diretoria e candidato integrante das chapas.

Art. 33 – Qualquer associado titular poderá impugnar a composição da Junta Eleitoral, observado o prazo de 2(dois) dias, contados da divulgação dos respectivos nomes.

Parágrafo único – Compete à Diretoria o julgamento da impugnação de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 34 – Incumbirá à Junta Eleitoral:

- I – a preparação da eleição;
- II – a elaboração e a publicação do respectivo regulamento;
- III – o julgamento dos recursos e das impugnações;
- IV – a organização do debate público;
- V – a decisão sobre os demais assuntos pertinentes ao pleito.

§1º – O sistema eleitoral admitido é o de votação por “chapas”, que deverão ser inscritas, perante a junta, no prazo do art. 31.

§2º – Os concorrentes deverão organizar-se em chapa eleitoral que contemple os cargos, na Diretoria, de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 2(dois) Secretários, 2(dois) Diretores Financeiros, 1(um) Diretor de Relações Públicas e Imprensa, 1(um) Diretor de Apoio a Aposentados e Pensionistas, 1(um) Diretor de Esportes e 1(um) Representante dos Membros do Interior, e, no Conselho Superior, de seus 3(três) titulares e 3(três) suplentes.

§3º – Ocorrendo empate na votação, será considerada eleita a chapa cujo Presidente contar com mais tempo como associado e se persistir o impasse prevalecerá o critério da maior idade.



§4º – Em caso de permanência de empate mesmo após a aplicação dos critérios do parágrafo anterior, a escolha da chapa será decidida por sorteio.

§5º – O voto será presencial ou por meio eletrônico, na forma a ser regulamentada pela Diretoria, não se admitindo o voto por procuração.

§6º – Excepcionalmente, desde que requerido pelo associado eleitor, será admitido o voto por via postal, guardado o necessário sigilo, escrito e encerrado em formulários próprios, expedidos pela Junta, e entregue a esta, antes de instalados os trabalhos eleitorais.

§7º – Incumbirá ainda à Junta Eleitoral a promoção de, pelo menos, 1(um) debate público entre as chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Superior da ACMP, garantida a igualdade de condições entre as mesmas.

§8º – A Junta Eleitoral realizará 1(uma) sabatina, em caso de inscrição por somente 1(uma) chapa para concorrer ao referido pleito.

Art. 35 – Após as inscrições das chapas, é vedado ao Presidente e aos Membros da Diretoria as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades no pleito eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato ou chapa, veículo oficial, bens móveis ou imóveis pertencentes à ACMP, inclusive para transporte de eleitores;

II – ceder funcionário da ACMP, ou usar de seus serviços, para reuniões, encontros e/ou comitês de campanha eleitoral de candidato ou chapa;

III – realizar eventos festivos pagos com recursos da ACMP, com o fim de promover candidato ou chapa;

IV – usar rede social ou outro meio de comunicação da ACMP para favorecer ou divulgar propostas de candidato ou chapa, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 31;

§1º – Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo de



eventual representação pela destituição de integrante da Diretoria que lhe der causa, a Junta Eleitoral decidirá pela cassação da respectiva chapa beneficiada.

§2º – Se a conduta for, comprovadamente, praticada de maneira isolada por integrante da chapa, apenas o associado será excluído da disputa eleitoral.

§3º – No caso do parágrafo anterior, a chapa apresentará substituto no prazo de 2 (dois) dias após a ciência da decisão da Junta Eleitoral, sob pena de exclusão do pleito eleitoral.

§4º – O exercício regular das atribuições previstas no presente Estatuto não importa em violação às vedações dos incisos previstos neste artigo.

Art. 36 – São inelegíveis para os cargos da Diretoria e do Conselho Superior aqueles que tenham exercido, nos últimos 6 (seis) meses antes do pleito, as funções elencadas no art. 18, incisos I, II e III, deste Estatuto.

Parágrafo único – Os integrantes das chapas concorrentes deverão firmar declaração, sob as penas da Lei, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidades elencadas no presente artigo.

Art. 37 – O associado titular poderá impugnar candidaturas perante a Junta Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, contados da divulgação das chapas em disputa e dos respectivos nomes pela Junta Eleitoral, apontando causas de inelegibilidade ou a inobservância de prazo de desincompatibilização.

§1º – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Junta Eleitoral poderá, de ofício, deliberar sobre a exclusão de candidato integrante de uma das chapas em caso de descumprimento das normas de inelegibilidade ou inobservância de prazo de desincompatibilização, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

§2º – Todos os recursos, impugnações e incidentes sobre a composição das chapas deverão ser decididos até 5(cinco) dias antes da data prevista para o pleito.



Art. 38 – Na ocorrência da situação do dispositivo anterior, a chapa indicará substituto no prazo de 2 (dois) dias, após a ciência da decisão, sob pena de exclusão do pleito eleitoral.

Art. 39 – A posse da Diretoria e do Conselho Superior será feita em sessão solene, designada pela Junta Eleitoral, respeitando o mandato de dois anos.

CAPÍTULO VIII – Da Diretoria.

Art. 40 – A Diretoria, eleita na forma deste Estatuto com mandato para um biênio, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 41 – As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, registradas em ata.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente, em caso de empate, também o voto de qualidade.

Art. 42 – Compete à Diretoria:

I – praticar atos de livre gestão e administração, resolvendo sobre todos os assuntos de interesses da Associação que não sejam da competência privativa de outro órgão estatutário;

II – deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e velar pelo cumprimento deste Estatuto, especialmente a consecução das finalidades estatutárias previstas no art. 1º;

III – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior;

IV – expedir regimentos, regulamentos, resoluções e portarias;

V – defender os interesses e zelar pelo bom nome da Associação;

VI – ouvir o Conselho Superior, o Conselho dos Eméritos, as Diretorias Regionais, as Comissões e os Departamentos, e, sempre que julgar



conveniente, convocar a Assembleia Geral;

VII – elaborar o orçamento da Associação, na forma das normas contábeis vigentes, velando para que o mesmo seja de fácil compreensão aos associados;

VIII – designar a Junta Eleitoral conjuntamente ao Conselho Superior;

IX – apresentar balanço e prestação de contas anuais e de fim de gestão, submetendo-os ao parecer do Conselho Superior;

X – sugerir modificações estatutárias que se fizerem convenientes e aconselhadas pela prática;

XI – celebrar convênios;

XII – eleger, no caso de vacância ocorrida no período de sua gestão, associado titular para o preenchimento do cargo vago;

XIII – criar Departamentos, Diretorias regionais e Comissões, sempre que reclamarem os interesses dos associados ou o crescimento da Associação, oferecendo as condições necessárias ao funcionamento respectivo;

XIV – estabelecer ou, quando se fizer possível e preciso, alterar o valor das mensalidades dos associados, desde que autorizada pela Assembleia Geral;

XV – apreciar pedidos de inscrição e de desligamento de associados;

XVI – deliberar sobre as hipóteses de exclusão de associado do quadro social, na forma do art. 7º deste Estatuto;

XVII – deliberar quanto a investimentos em valores mobiliários;

XVIII – relacionar-se com os Poderes Públicos, no tocante aos assuntos de interesse dos associados, do Ministério Público e de seus membros;

XIX – promover debate público entre os candidatos inscritos ao cargo de



Procurador-Geral de Justiça, garantindo-se a igualdade de condições entre os concorrentes;

XX – exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário.

Parágrafo único – Ressalvados os planos de saúde, a Diretoria só poderá assinar contratos e assumir compromissos por prazo que não exceda ao do mandato, salvo autorização expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX – Das atribuições.

Art. 43 – Ao Presidente compete:

I – representar a Associação, em juízo ou fora dele, em todos os atos pertinentes às suas atividades, propondo medidas judiciais, exercendo o direito de resposta em favor da entidade ou de seus associados ou, ainda, podendo constituir procurador;

II – dirigir a administração da ACMP, exercendo pessoalmente as atribuições inerentes a esta função ou delegando-as a outro membro da Diretoria, embora respondendo integralmente por seus resultados;

III – convocar e presidir as sessões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, definindo a respectiva ordem do dia, bem como convocar e instalar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária;

IV – rubricar os livros e papéis sociais, assinar folhas de pagamento, autorizando as respectivas despesas;

V – movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas mantidas pela ACMP em estabelecimentos bancários;

VI – autorizar outras despesas, desde que compatíveis com os objetivos sociais;



VII – assinar cheques;

VIII – nomear diretor dos Departamentos, das Diretorias regionais e das Comissões;

IX – admitir e demitir empregados, fixando-lhes o valor de remuneração;

X – constituir comissões para executar tarefas específicas, designando quem vai presidi-la;

XI – designar integrante do quadro associativo para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da ACMP;

XII – convocar eleições para os órgãos estatutários e indicar à Diretoria e ao Conselho Superior nomes de associados titulares para compor a Junta Eleitoral;

XIII – praticar os demais atos relacionados com a direção da entidade, supervisionando, inclusive, todos os seus setores, e decidir casos urgentes *ad referendum* da Diretoria ou da Assembleia Geral;

XIV – promover, impulsionar ou facilitar qualquer outra iniciativa que vise à efetivação das finalidades da ACMP, respeitada a competência privativa dos demais órgãos estatutários;

XV – orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;

XVI – exercer outras funções compatíveis com a natureza do seu cargo.

§1º – É vedado ao Presidente participar ativamente ou propagar proposta de campanha de candidato inscrito ao cargo de Procurador-Geral de Justiça em detrimento dos demais, desequilibrando o pleito.

§2º – O Presidente não poderá se afastar do exercício de suas funções, salvo justificativa plausível, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou 180 (cento e oitenta) dias alternados, sob pena de perda do mandato.



Art. 44 – Ao 1º Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo;

II – exercer atividade que lhe for atribuída pelo Presidente ou pela Diretoria, auxiliando aquele sempre que necessário;

III – chefiar delegações e comissões;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos bancários;

V – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.

Art. 45 – Ao 2º Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como suceder a este no caso de vacância do cargo;

II – exercer atividade que lhe for atribuída pelo Presidente, pelo 1º Vice-Presidente ou pela Diretoria, auxiliando aqueles sempre que necessário;

III – chefiar delegações e comissões;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos bancários;

V – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.

Art. 46 – Ao 1º Secretário compete:

I – superintender os serviços da Secretaria;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, redigindo as respectivas atas,



subscrevendo-as e colhendo, em livro próprio, as assinaturas dos presentes;

III – secretariar as reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e as sessões do Conselho Superior para as quais for convocado;

IV – ler, nas reuniões e na Assembleia Geral Extraordinária, o expediente, bem assim a Ata da Sessão anterior;

V – adotar providências, quando for o caso, sobre a realização de congressos e reuniões entre os membros da ACMP e de associações congêneres, de outros Estados;

VI – fiscalizar as sedes sociais e a fiel observância do Estatuto, das resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

VII – praticar os atos necessários à boa marcha da administração e da vida associativa;

VIII – assinar, em nome do Presidente, a correspondência, as convocações, avisos e papéis, quando autorizado;

IX – substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos e faltas ocasionais;

X – exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente.

Art. 47 – Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como suceder a este no caso de vacância do cargo;

II – exercer atividade que lhe for atribuída pelo Presidente, pelo 1º Secretário ou pela Diretoria, auxiliando aqueles sempre que necessário.

Parágrafo único – Em havendo acúmulo de serviços, poderão ser divididas, a critério da Diretoria, entre os dois Secretários, as atribuições previstas no



artigo anterior.

Art. 48 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – arrecadar as mensalidades e contribuições mensais devidas pelos associados, bem como as demais receitas e outros valores destinados à ACMP;

II – providenciar sobre o recebimento de quaisquer quantias, inclusive donativos e subvenções;

III – a guarda, sob a responsabilidade de fiel depositário, dos valores sociais arrecadados na forma dos incisos anteriores, depositando o numerário em estabelecimento bancário designado pela Diretoria, bem como, movimentando tais depósitos, mediante cheques, os quais assinará juntamente ao Presidente;

IV – dar quitação de mensalidades, podendo, em caso de necessidade, entregar a cobrança de tais contribuições a pessoas credenciadas, mediante aprovação da Diretoria;

V – fazer a escrituração, em livro apropriado, da Receita e Despesa da ACMP, mantendo o livro “Caixa” em dia;

VI – apresentar, trimestralmente, na reunião ordinária do mês, um balancete e, antes de empossada a Diretoria eleita pela Assembleia, um balanço geral;

VII – efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente, exigindo comprovante, toda vez que forem efetuados mediante numerário;

VIII – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários;

IX – executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Art. 49 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:



I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como suceder a este no caso de vacância do cargo;

II – exercer atividade que lhe for atribuída pelo Presidente, pelo 1º Diretor Financeiro ou pela Diretoria, auxiliando aqueles sempre que necessário;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários;

IV – efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação.

Art. 50 – Ao Diretor de Relações Públicas e Imprensa compete:

I – dirigir a propaganda sobre as finalidades da ACMP, divulgando suas campanhas e seus trabalhos, especialmente através da imprensa, do rádio e da televisão;

II – estimular o intercâmbio da Associação com as coirmãs, de outros Estados, bem assim com as entidades de caráter educativo, cultural e científico;

III – estimular o intercâmbio dos associados com a entidade e imprensa, e deles entre si, e prestar-lhes informações sobre assuntos do interesse da classe e da instituição;

IV – dirigir, juntamente a um conselho editorial, do qual fará parte com o Presidente, as publicações de responsabilidade da ACMP;

V – realizar contatos com entidades públicas e privadas, no interesse da ACMP, por delegação do Presidente ou da Diretoria;

VI – exercer outra atividade que lhe for atribuída pelo Presidente ou pela Diretoria, auxiliando aquele sempre que necessário.

Art. 51 – Ao Diretor de Apoio aos Aposentados e Pensionistas compete:



- I** – desenvolver atividades em defesa das prerrogativas, garantias e direitos dos associados aposentados do Ministério Público e dos pensionistas, adotando as medidas cabíveis;
- II** – relatar à Diretoria as reivindicações específicas dos associados aposentados e pensionistas;
- III** – proceder ao acompanhamento de processos de aposentadoria e pensões junto aos órgãos competentes, bem como junto à Secretaria de Recursos Humanos, a pedido do interessado;
- IV** – implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;
- V** – promover excursões, recreações, reuniões e outros eventos aos associados aposentados;
- VI** – prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;
- VII** – comunicar ao pensionista do associado titular falecido, no prazo de trinta dias contados da data do conhecimento óbito, a possibilidade de associar-se à ACMP, o qual disporá então do prazo de sessenta dias para se inscrever no quadro associativo da entidade, na forma do art. 4º, inciso III;
- VIII** – coordenar e secretariar as reuniões do Conselho dos Eméritos;
- IX** – representar os Membros aposentados e pensionistas nas reuniões da Comissão de Aposentados no âmbito da CONAMP, e em caso de impossibilidade de comparecimento, indicar um substituto;
- X** – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou que sejam compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 52 – Ao Representante dos Membros do Interior compete:

- I** – representar os Promotores de Justiça das comarcas interioranas, nas



sessões ordinárias da entidade, patrocinando a defesa dos seus interesses;

II – encarregar-se, especialmente, de promover o necessário intercâmbio entre os Promotores de Justiça das diversas regiões, trabalhando, para esse fim, com os diretores regionais;

III – informar, com regularidade, aos Promotores de Justiça do Interior, sobre as atividades da ACMP, colhendo deles sugestões úteis à organização e ao funcionamento da entidade e à luta pelas reivindicações da classe.

Art. 53 – Compete ao Diretor de Esportes:

I – planejar e coordenar as atividades desportivas e de lazer da ACMP, podendo, para tanto, propor à Diretoria a celebração de convênios ou contratos para utilização de clubes e de outros espaços recreativos pelos associados;

II – organizar competições, campeonatos e torneios esportivos, de âmbito local, regional ou nacional, visando ao conagraçamento e à integração entre colegas;

III – dirigir as delegações da ACMP nos eventos esportivos de que participar a entidade;

IV – elaborar regulamentos sobre as regras de utilização da sede campestre pelos desportistas, em especial quanto ao campo de futebol;

V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria.

CAPÍTULO X – Do Conselho Superior.

Art. 54 – O Conselho Superior, eleito pela Assembleia Geral, com mandato para um biênio, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, cabendo a presidência ao que contar mais tempo como associado, e, em caso de coincidência, ao mais idoso.

Art. 55 – Ao Conselho Superior, com plena autonomia de função, incumbe



exercer a fiscalização financeira, contábil e orçamentária da ACMP, tomando suas decisões por maioria de votos, e, também:

I – fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionarem com as finanças da Associação;

II – convocar a Assembleia Geral, na conformidade do previsto neste Estatuto;

III – examinar, em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro “Caixa” e da escrituração da ACMP;

IV – dar parecer, por escrito, sobre o balanço e a prestação de contas dos relatórios anuais e de fim de gestão da Diretoria, encaminhando-os ao exame da Assembleia Geral, que convocará, em caráter ordinário, se o Presidente da ACMP não o fizer, ou extraordinário;

V – comunicar à Assembleia Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis;

VI – decidir, em conjunto com a Diretoria, sobre a designação da Junta Eleitoral;

VII – expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da ACMP;

VIII – oferecer à Diretoria sugestões sobre alterações ou elaboração de leis;

IX – pronunciar-se, sempre que instado pela Diretoria, sobre casos de interesse da Associação.

Art. 56 – O Conselho Superior reunir-se-á por sugestão da Diretoria ou por convocação de qualquer de seus membros.

CAPÍTULO XI – Do Conselho dos Eméritos.

Art. 57 – O Diretor de Apoio aos Membros Aposentados e Pensionistas será



o Coordenador do Conselho dos Eméritos.

Art. 58 – O Conselho dos Eméritos será composto por 20 (vinte) associados membros do Ministério Público, aposentados que tenham prestado serviços relevantes à Instituição e possuidores de conduta ilibada.

§1º – O Conselho dos Eméritos será formado por 20(vinte) membros eleitos para mandato de 2 (dois) anos-

§2º – A eleição será realizada no prazo máximo de 1 (um) mês após a posse da nova Diretoria, possuindo direito a voto todos os aposentados, associados titulares da entidade de classe, desde que satisfeitas as obrigações sociais.

§3º – O eleitor poderá votar em até 5 (cinco) candidatos.

Art. 59 – A presidência do Conselho dos Eméritos será exercida por aquele com mais tempo de associação.

Art. 60 – O Conselho dos Eméritos se reunirá, no mínimo, trimestralmente em reuniões ordinárias, podendo convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 61 – Compete ao Conselho dos Eméritos:

I – responder a consultas formuladas pelos órgãos estatutários ou por associados;

II – opinar sobre assunto de interesse institucional ou associativo, sugerindo providências aos órgãos competentes, atendendo a solicitação da Diretoria;

III – requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do disposto no art. 28, §1º deste Estatuto.

CAPÍTULO XII – Dos Departamentos.

Art. 62 – A Diretoria poderá criar Departamentos para atender as necessidades dos associados.



Art. 63 – Os Departamentos terão como coordenador um associado titular, convidado pela Diretoria, cabendo-lhe organizar e dirigir os serviços do Departamento.

Parágrafo único – Os coordenadores poderão indicar nomes de associados da ACMP para compor o respectivo Departamento, que não poderá ultrapassar o número máximo de 5 (cinco) membros.

Art. 64 – Compete aos Departamentos, dentre outras atribuições:

I – apresentar um cronograma de planejamento anual, o qual será submetido a aprovação da Diretoria da ACMP;

II – dar cumprimento ao planejamento realizado e aprovado;

III – identificar as prioridades específicas de sua atuação;

IV – fazer intercâmbio com outras associações e ou entidades para desenvolver trabalhos em sua área de atuação;

V – sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas ou privadas, visando à melhoria da ACMP ou de seus associados;

VI – promover encontros, reuniões e debates em sua área de atuação;

VII – expedir ofício, quando necessário ao múnus de sua atuação;

VIII – participar, sempre que convocado, das deliberações da Diretoria da ACMP;

IX – exercer qualquer outra tarefa não especificada, mas inerente a sua função na ACMP.

CAPÍTULO XIII – Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 65 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em



Assembleia Geral e registro em cartório.

Art. 66 – Nenhuma alteração a este Estatuto poderá ser feita no sentido de modificar a finalidade da Associação.

Art. 67 – Em caso de extinção da Associação, o patrimônio social da entidade, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral, será distribuído com sociedades filantrópicas ou de assistência social, nos termos da Lei vigente.

Art. 68 – Em ocorrendo omissão de caso, a Diretoria, com a presença mínima de dois terços de seus membros, resolvê-lo-á, socorrendo-se, para tanto, dos critérios comuns de interpretação, ou fazendo integrar neste Estatuto, pela analogia, norma estatutária de entidade congênere.

Art. 69 – Ficam revogados o anterior Estatuto e as disposições em sentido contrário.

Fortaleza/CE, 06 de março de 2020